



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

209/1991/008/2009



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
 CELEBRAM a CERÂMICA JACARANDÁ LTDA e a SEMAD através da
 SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA
 ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 048/02/2010

Responsável:

Marcela Nery Costa de Oliveira
 Pelo **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** da **SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA** MAT. 04759-6

FL. N°

Pelo **EMPREENDEDOR** do presente ato, **CERÂMICA JACARANDÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 234.531.78/0001-93, localizada na Rua Turmalina, nº 200, Bairro Tropical, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 35902-000, neste ato representada pela sua procuradora Iacmi Gonzaga de Oliveira, brasileira, solteira, assistente jurídica, portadora do CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 009951/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (Fabricação de tijolos e Reciclagem/Regeneração de outros resíduos classe 02) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando a lavratura do Termo de Suspensão nº 004338/2009 para suspender as atividades (cód. B-01-03-1 e F-05-07-1) enquadradas na Deliberação Normativa nº 74/2004

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo nº 00209/1991/008/2009.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **COMPROMISSIONÁRIA**, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento-FCEI/ R204962, de 02/03/09 e o Formulário de Orientação Básica nº. 123424/2009, de 03/04/09 durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** em sua unidade fabril localizada Rua Turmalina, nº 200, Bairro Tropical, Ribeirão das Neves/MG.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo*
1.	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato
2.	Manter a produção nominal acobertada pela licença anterior	Até a obtenção da nova licença

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

Parágrafo Primeiro

Fica suspensa, a partir da assinatura do presente Ajustamento, a interdição da operação das atividades de Fabricação de tijolos e Reciclagem/Regeneração de outros resíduos classe 02, observando-se os termos do Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 74, § 1º.

Parágrafo Segundo

Fica suspensa a exigibilidade da multa aplicada por força do Auto de Infração nº 009951/2009, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25/06/2008, fazendo a **COMPROMISSÁRIA** jus à redução de seu valor em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações aqui assumidas, consoante dispõe o § 2º do mesmo Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório técnico e fotográfico, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2009.

Iacmi Gonzaga de Oliveira (Procuradora)
Compromissário

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana

TESTEMUNHAS:

043126 107.276